

TRABALHO DECENTE

ANÁLISE JURÍDICA DA EXPLORAÇÃO
DO TRABALHO – TRABALHO ESCRAVO
E OUTRAS FORMAS DE
TRABALHO INDIGNO

1ª Edição – Outubro, 2004

2ª Edição – Junho, 2010

3ª Edição – Maio, 2013

4ª Edição – Março, 2016

5ª Edição – Março, 2018

6ª Edição – Março, 2023

AUTORIA
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO



TRABALHO DECENTE

ANÁLISE JURÍDICA DA EXPLORAÇÃO
DO TRABALHO – TRABALHO ESCRAVO
E OUTRAS FORMAS DE
TRABALHO INDIGNO

6ª EDIÇÃO
2023



LTr Editora Ltda.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP — Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Março, 2023

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: GRAPHIEN DIAGRAMAÇÃO E ARTE
Projeto de Capa: DANILO REBELLO
Impressão: META BRASIL

versão impressa — LTr 6402.0 — ISBN 978-65-5883-220-1
versão digital — LTr 9876.0 — ISBN 978-65-5883-221-8

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Brito Filho, José Claudio Monteiro de

Trabalho Decente [livro eletrônico] : análise jurídica da exploração do trabalho / José Claudio Monteiro de Brito Filho. — 6. ed. — São Paulo: LTr, 2023.

ePub

Bibliografia.
ISBN 978-65-5883-221-8

1. Direito do trabalho — Brasil 2. Direitos fundamentais 3. Direitos humanos 4. Justiça do trabalho 5. Relações de trabalho I. Título.

23-144671

CDU-34:331(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito do trabalho 34:331(81)

Aline Grazielle Benitez — Bibliotecária — CRB-1/3129

Prefácio 6ª Edição	7
Nota do Autor	9
CAPÍTULO 1	
Definindo o Objeto de Estudo	11
CAPÍTULO 2	
Trabalho Humano, com Destaque para o Subordinado	17
CAPÍTULO 3	
Direitos do Homem Trabalhador – o Trabalho Decente	30
3.1. Direitos humanos – generalidades	31
3.2. Dignidade da pessoa humana	42
3.3. Direitos do homem-trabalhador	48
3.4. O trabalho decente	56
3.5. Teorias da justiça e trabalho decente	63
CAPÍTULO 4	
Exploração do Trabalho no Brasil e Trabalho Decente	83
CAPÍTULO 5	
Trabalho Indigno	93
5.1. Trabalho em condição análoga à de escravo	93
5.1.1. Condições genéricas do trabalho escravo	94
5.1.2. Trabalho escravo típico	103
5.1.3. Trabalho escravo por equiparação	112
5.1.4. Considerações finais a respeito do trabalho escravo.....	116

5.2. Trabalho com discriminação e/ou exclusão.....	124
5.2.1. Noções gerais a respeito da discriminação.....	126
5.2.2. Combate à discriminação pelas ações afirmativas	130
5.3. Trabalho da criança e do adolescente.....	142
5.4. Trabalho intermediado e precarização.....	149

CAPÍTULO 6

Considerações finais	157
Referências bibliográficas	161

Foi com muita felicidade que recebi o convite para prefaciar a 6ª edição deste livro. Tal alegria não se fez apenas pela lembrança do meu nome, muito menos pela fugaz vaidade em ter meu nome inserto em mais uma obra acadêmica. Nada disso. O especial contentamento de apresentá-lo se deu unicamente pela percepção de que se trata de material essencial para quem procura compreender o mundo do trabalho na contemporaneidade e entender o real significado do que é o Trabalho Decente e as consequências da sua não observância. Não à toa, já o li e reli inúmeras vezes.

A propósito, o engajamento da obra está em absoluta consonância com a trajetória pessoal do autor, o qual não defendeu o respeito à dignidade do trabalhador apenas por meio de escritos e palestras, como também o fez na prática, quando da sua atuação como Procurador do Trabalho, chegando, inclusive, a chefiar o Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Pois bem, voltando ao livro em si, penso que sua relevância pode ser muito bem evidenciada por dois fatores que o colocam em posição de destaque dentre as obras atuais sobre o tema.

Em primeiro lugar, o autor aprofunda o conceito de Trabalho Decente, demonstrando a necessidade de alargar os elementos que o caracterizam e que estão previstos no art. 2º da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Segundo o Prof. José Claudio, o rol trazido no referido documento não é suficiente para albergar toda a complexidade que envolve o labor humano digno, motivo pelo qual é necessário introduzir outras garantias ao trabalhador, a fim de que se possa, de fato, resguardar a sua dignidade.

Esta tarefa não é fácil e envolve a conjugação do aludido documento com outros Tratados que também versam sobre a dignidade humana, tais como a Declaração Universal do Direitos Humanos, de 1948, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, cuja Resolução foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1966, sendo ratificada pelo Brasil no ano de 1992, promovendo-se uma verdadeira ponte axiológica entre todos eles.

Este é um dos grandes méritos desta obra e que a tornam singular.

Em segundo lugar, conforme dito acima, a leitura e a compreensão das lições passadas pelo Professor Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho são essenciais não apenas para a compreensão do conceito e elementos que compõem a ideia de Trabalho Decente, como também por despertar no leitor a percepção do mundo do trabalho na contemporaneidade, em especial no Brasil.

O cotejo entre aquilo que se entende como essencial para garantir a dignidade do trabalhador e o comportamento do Estado brasileiro nos últimos anos nos permite refletir se estão caminhando juntos ou em lados opostos.

Alguns dados, divulgados pelo Ministério da Economia, podem nos dar um direcionamento sobre esta relação: no ano de 2020, a verba destinada pelo orçamento da União para fiscalização do trabalho escravo diminuiu 40% em relação ao exercício anterior, atingindo apenas 1,3 milhão de reais. Como consequência, o número de trabalhadores resgatados foi menor do que em comparação com o ano de 2019; para o orçamento de 2022, houve um corte de 3,8 bilhões em relação ao ano anterior, sendo que apenas no Ministério do Trabalho e Previdência a perda atingiu 1 bilhão de reais.

Os números acima retratam um descompasso entre a necessidade de proteção do trabalhador e as ações estatais voltadas a promovê-la.

Por fim, não posso deixar de registrar a relevância do livro para todos aqueles que se propõem a estudar o trabalho digno, em especial para os membros do Grupo de Pesquisa em Trabalho Decente do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), o qual coordeno juntamente com o Prof. José Claudio. Certamente, as discussões jurídicas ali travadas entre seus membros não teriam o mesmo nível de profundidade acadêmica sem os ensinamentos desta riquíssima obra, cuja leitura recomendo a todos.

VANESSA ROCHA FERREIRA

Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (Espanha).
Professora da Graduação e do Mestrado em Direito do Centro Universitário
do Estado do Pará (CESUPA).

Auditora do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

Este livro, na primeira edição, foi produto de pesquisa realizada sob os auspícios do Centro Universitário do Estado do Pará — CESUPA, onde me encontro, agora, de forma inédita em minha vida, em caráter de exclusividade, empreendida no período de um ano, de abril de 2003 a abril de 2004.

Tendo iniciado com o objetivo de dar tratamento científico a fenômeno encontrado nas relações de trabalho no Brasil e tristemente conhecido como “trabalho escravo”, a pesquisa evoluiu para uma análise jurídica do trabalho decente, que vem a ser o trabalho em que estão presentes as condições mínimas necessárias para a preservação dos Direitos Humanos do trabalhador, com o capítulo principal sendo dedicado às principais formas de superexploração do trabalho e que, por isso, desafiam os requisitos mínimos para a existência de um trabalho digno.

Passados alguns anos da publicação da 1ª edição, o trabalho decente — que no período da pesquisa era pouco discutido no Brasil, ao menos como um conjunto específico de normas e ações — passou a ter maior importância, sendo preocupação de diversos órgãos e Instituições do Estado, dentre eles o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho — em suas diversas versões, especialmente a partir do Governo Bolsonaro, quando foi extinto, virando uma secretaria do Ministério da Economia, voltando depois a ser ministério.

As discussões a respeito do tema também evoluíram, o que impôs, na 2ª edição, além da necessária atualização, a reformulação integral do primeiro item do Capítulo 5, que trata do trabalho escravo.

Da mesma forma na 3ª edição, quando diversas passagens do livro foram alteradas, com destaque para, novamente, o item 1 do Capítulo 5, que recebeu acréscimos significativos, e o item 2, que foi reescrito em favor de um texto mais atual.

Isso ocorreu, também, na 4ª edição, em que, além de alterações em diversos itens, especialmente do Capítulo 5, foi acrescentado no Capítulo 3 um

novo item, o 3.5, para discutir a relação das teorias da justiça, especialmente o liberalismo de princípios com o trabalho decente.

Na 5ª edição, as modificações decorreram, principalmente, das alterações havidas na relação jurídica entre trabalhador e empregador por força da reforma trabalhista, e que, em boa parte, ajudaram a tornar mais precária essa relação.

Nesta 6ª edição, além da necessária atualização pelos quatro anos passados, até porque as relações de trabalho no Brasil, tanto no aspecto factual, como no normativo, são alteradas continuamente, ampliou-se, ainda que em perspectiva mais teórica, a discussão, pois, a preocupação, agora, deve ultrapassar a esfera da relação jurídica de emprego. De fato, não faz sentido, no momento presente, discutir o trabalho decente somente para empregados, trabalhadores subordinados. Pelo contrário, a visão que se deve ter é de que o trabalho decente deve ser um direito de todo indivíduo que, como pessoa física, presta serviços a outrem, em qualquer condição.

Não se trata, todavia, de um livro novo. Continua sendo o mesmo livro, não obstante atualizado para incluir novas informações, ampliado nos aspectos que justificam maior e/ou melhor discussão, e reescrito nos aspectos em que houve evolução das discussões enfrentadas nos últimos anos.

Agradeço a todos os que fazem a LTr, pela confiança em mim sempre depositada.

Agradeço, também, a todos os integrantes do Grupo de Pesquisa em Trabalho Decente do PPGD-CESUPA, nas pessoas dos professores, pesquisadores e alunos que dele participam, grupo de pesquisa que, desde sua instituição, em 2019, tem trazido profissionais renomados do Brasil e do exterior para discutir os mais variados aspectos do trabalho em condições dignas. Um agradecimento especial à Professora Doutora Vanessa Rocha Ferreira, que coordena comigo o grupo e, para minha satisfação, até por ser uma das grandes conhecedoras da matéria, faz o prefácio desta 6ª edição.

Dedico também essa edição, com amor, para Luis Antonio e João Augusto, meus filhos e maiores amigos.

DEFININDO O OBJETO DE ESTUDO

Tema sempre presente na discussão das questões que envolvem o trabalho humano, a dignidade no trabalho já foi vista sob os mais variados prismas. Na época atual, no Brasil, o despertar da sociedade e do Estado brasileiro — embora com avanços e retrocessos — para a questão do trabalho em condições de “superexploração”, até sem o consentimento do prestador dos serviços, trouxe à tona a realidade de que ainda não temos doutrina consolidada que revele, no plano científico, algumas das formas mais vis de exploração do homem, entre elas o trabalho escravo, tanto é assim que, em ambiente de transformação normativa, os pensadores ainda se dividem entre apoiar ou não iniciativas de precarização do trabalho subordinado.

É que, não restam dúvidas, essas formas de exploração do ser humano ainda são realidade nas relações sociais brasileiras, além de em outros países do mundo.

Ainda assim, não é tão fácil encontrar, principalmente no Estado, quem trate dessa questão abertamente. Melhor dizendo, não era tão fácil; hoje em dia já se discute abertamente esse mal. Falta, entretanto, aprofundar a discussão, criando mais subsídios para o enfrentamento da questão.

Não que não se possua produção doutrinária a respeito; temos, e de valor. As questões, entretanto, ainda não estão pacificadas. Como veremos no Capítulo 5, agora que o trabalho escravo vem adotando uma caracterização mais uniforme nas diversas áreas do Direito, embora ainda longe do adequado, o que dificulta o seu combate. Da mesma forma, a não compreensão da discriminação em todas as formas em que se apresenta ainda torna difícil reprimir essa conduta.

Assim, a falta de contornos bem definidos para essas formas de exploração faz que elas sejam, às vezes, confundidas, principalmente as lícitas com as ilícitas⁽¹⁾.

Somar junto aos esforços para a construção de pensamento mais sólido a respeito do assunto é a tarefa que propusemos realizar neste estudo, desde o primeiro momento em que a pesquisa iniciou, em 2003, com sua materialização ocorrendo pela primeira vez em 2004, quando foi publicada a primeira edição deste livro. Não com o propósito de negar toda a construção já existente; não também com o pensamento de que podemos revolucionar o pensamento hoje presente. Simplesmente com a intenção de tentar aprofundar alguns aspectos, dando contornos mais definidos para questões pendentes, ainda que com a certeza de que nosso olhar, como de resto óbvio, estará sempre influenciado pelos valores que carregamos; talvez com isenção, jamais com neutralidade.

Para cumprir a tarefa a que nos propomos, é necessário delimitar, como dito no início, o objeto da pesquisa que, nesta sexta edição do *Trabalho decente*, permanece quase inalterado. O que fizemos foi ajustar o texto, atualizar dados quando necessário, bem como reescrever parte do estudo, considerando a evolução das discussões, e com destaque para uma visão ampliada que temos defendido de trabalho decente.

Voltando ao objeto, a primeira tarefa para sua delimitação é a definição dos objetivos. São eles, sucintamente:

Geral: Identificar o tratamento jurídico dado ao trabalho, especialmente o subordinado, em condições indignas.

Específicos:

– Identificar, sob o prisma dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, o tratamento dado ao trabalho humano;

– Verificar, dentre as diversas concepções de justiça, qual a mais apta para sustentar uma ideia de trabalho decente;

– Definir as diversas formas lícitas e ilícitas, do ponto de vista do Direito, do exercício do trabalho humano;

– Verificar, nos planos do Direito Internacional e especialmente do Direito Interno, qual o tratamento jurídico dado ao exercício do trabalho, com destaque para o subordinado, sem as condições mínimas exigíveis.

Outro aspecto importante a desvendar diz respeito à metodologia empregada. Diversas são as formas de realização da pesquisa a que nos propomos. Optamos por uma análise definida, que atende, acreditamos, ao objetivo

(1) Haveria uma forma lícita? No modelo da propriedade privada dos meios de produção, a resposta é sim, há, como veremos adiante.

geral do estudo, e que é, como visto acima, o de analisar, no plano jurídico, o tratamento dado ao trabalho subordinado em condições indignas.

Para isso, a pesquisa a ser desenvolvida é, essencialmente, o que se denomina “pesquisa dogmática”, pois, muito embora não se vá descurar das razões históricas e sociológicas que dizem respeito à utilização ilícita do trabalho humano, além de uma análise dos aspectos político e moral da Filosofia, nos aspectos que se aproximam do estudo, volta-se ela, muito mais, à identificação, no plano jurídico, do tratamento dado à temática, nos planos normativo e doutrinário.

Do ponto de vista da técnica de pesquisa, sobressairá a que leva em consideração o que se denomina de “documentação indireta”, com a pesquisa documental de fontes primárias e a pesquisa bibliográfica de fontes secundárias⁽²⁾.

A respeito da proposta de trabalho, foi necessário fixar algumas premissas, que dão direção ao que é apresentado no texto e que são a seguir apresentadas.

O trabalho humano já passou por diversas fases, do ponto de vista de seu reconhecimento, ao longo da História, sendo encarado pelos mais variados ângulos. Já foi tido como maldição⁽³⁾, ou até como castigo e como dor, como indica *Irany Ferrari*⁽⁴⁾.

Já foi considerado, também, na Antiguidade, como atividade menor, sendo tarefa reservada aos escravos e àqueles que não pertenciam às classes mais favorecidas, dentro das sociedades.

Essas concepções vêm sofrendo, ao longo dos séculos, significativas modificações, principalmente após o advento da hoje chamada 1ª Revolução Industrial, quando, com a introdução de novo processo produtivo por força da máquina a vapor, alterou-se totalmente a forma de exploração do trabalho.

Depois de um período inicial, a partir desse marco, começaram os Estados a buscar nova forma de regulação do trabalho humano, forçados por serem pelo surgimento de nova situação no relacionamento entre os que detêm o capital e os que possuem somente sua força de trabalho, bem como, em relação a estes, pelo surgimento de novas concepções a respeito.

(2) Ver, a respeito, o texto de Olga Maria B. Aguiar de Oliveira: *Monografia jurídica*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

(3) Na Bíblia, no Gênesis, pode ser vislumbrada essa ideia, quando Adão é expulso do Paraíso e é sentenciado da seguinte forma: “Comerás o teu pão com o suor do teu rosto”. Disponível em: <<http://www.bibliacatolica.com.br/biblia-ave-maria/genesis/3/>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

(4) FERRARI, Irany e outros. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998. p. 13.

É desse período a interferência da Igreja Católica que, no final do século XIX, com a Encíclica *Rerum Novarum*, deu início à doutrina social da Igreja. O trabalho humano, então, passou a ser caracterizado sob outro prisma.

Essa alteração findou por alçar o trabalho humano à condição de integrante do conjunto mínimo de direitos que denominamos Direitos Humanos, sendo enquadrado dentro dos chamados direitos sociais e econômicos que com os direitos culturais, formam os Direitos Humanos de 2ª dimensão⁽⁵⁾.

Hodiernamente, o trabalho humano, embora ainda seja visto somente como necessidade, como meio de garantir a sobrevivência do trabalhador e de sua família, deveria também ser considerado como meio de realização do indivíduo⁽⁶⁾.

Para isso, é preciso que alguns preceitos mínimos sejam observados; o primeiro deles, premissa de todos, é que exista liberdade na ação de empregar a força de trabalho. Negar o trabalho livre, então, é negar o próprio direito ao trabalho e, portanto, um dos direitos inerentes à pessoa humana.

Ocorre que, não obstante o direito ao trabalho reste classificado como integrante dos Direitos Humanos, sendo fixadas as condições mínimas para seu exercício, condições essas necessárias para o exercício do labor de forma que sejam respeitados os princípios que embasam aquele conjunto de direitos (os Direitos Humanos), principalmente o princípio maior da dignidade da pessoa humana, diariamente tomamos conhecimento da violação desse direito, de diversas formas.

Em alguns casos, o exercício do trabalho não se dá de forma livre, sendo o trabalhador obrigado a prestar o serviço sem que essa seja a sua vontade e, via de regra, sem que a contraprestação mínima devida e outras condições sejam oferecidas pelo tomador dos serviços.

Em outros, embora não existam restrições à liberdade de ir e vir do trabalhador, as condições oferecidas restam abaixo do estabelecido pela legislação de proteção ao trabalho, o que vai de sua forma mínima, quando o tomador sonega ao trabalhador alguns de seus direitos, até a forma que podemos denominar de máxima, quando as condições de trabalho são tão aviltantes que se poderia até falar em negação do próprio direito ao trabalho.

(5) Ver o Capítulo 3, item 1. Aqui, desde logo, uma explicação necessária: o direito ao trabalho, embora seja visto, regra geral, como integrante dos direitos sociais, pode ser vislumbrado, também, como um dos direitos econômicos, no tocante à justa remuneração pelo trabalho, por exemplo, que é uma de suas facetas.

(6) Ver, a propósito, o nosso "Tutela coletiva do meio ambiente do trabalho". *Revista do TRT da 8ª Região*, Belém, v. 34, n. 66, p. 56, jan./jun. 2001.

Ocorre que, por força de uma generalização do tratamento dado ao tema, boa parte das ocorrências vem sendo definida, em certas áreas da atividade econômica, com destaque para o meio rural, como de exercício do trabalho escravo.

Essa generalização, por vezes, ocorre pura e simplesmente pela falta de informação a respeito da existência de diversas formas de aviltamento do trabalho humano; outras vezes decorre da vontade de, pelas palavras, chocar as pessoas com o uso de termo de força notória, mas que nem sempre corresponde à realidade dos fatos⁽⁷⁾.

Tal generalização, que até poderia ser vista como necessária para mobilizar o Estado e a sociedade para o enfrentamento do problema, em certa medida pode atrapalhar na hora de utilizar os meios jurídicos existentes para a solução dos conflitos decorrentes do uso do trabalho em condições ilícitas.

É que ela finda por classificar como uma só, diversas hipóteses de atos ilícitos no tocante à utilização do trabalho humano, retirando a possibilidade de se dar tratamento adequado a cada uma delas.

Nossa intenção, então, é realizar estudo que elucide as diversas formas de utilização, lícitas e ilícitas, do trabalho humano, especialmente o subordinado, principalmente as que são classificadas como as piores formas de exploração do trabalho humano.

Para isso, pretendemos fixar os requisitos mínimos ao exercício do trabalho humano, em condições que preservem a dignidade do trabalhador, bem como definir as diversas formas de utilização do trabalho, como visto no parágrafo anterior, analisando, até, o tratamento que é dado ao tema na legislação internacional e interna.

Encerrando essas considerações iniciais, é preciso indicar o marco inicial da discussão que pretendemos travar, bem como, e principalmente, justificá-lo.

Poderíamos, aproveitando parte dos ricos momentos da história da humanidade⁽⁸⁾, iniciar o enfrentamento da questão pela Idade Antiga, ou até antes, registrando antecedentes da exploração do trabalho humano atual, com e sem liberdade. Agindo assim, forçosamente seria traçado um panorama mais amplo, com a análise das diversas formas de escravidão, bem como com a análise do medieval instituto da servidão.

(7) Jairo Sento-Sé, tratando dessa questão, afirma: “Em vários momentos, a imprensa costuma distorcer os fatos, tipificando como trabalho escravo ou forçado o que não passa de mera violação à lei” (*Trabalho escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2000. p. 19).

(8) Riqueza no sentido óbvio de complexidade, jamais de beleza.

Não optamos por essa linha de construção do pensamento. Não obstante não possamos descurar da análise, mesmo que superficial, desses outrora institutos jurídicos, preferimos ter como marco inicial da discussão o século XX, fixando nosso olhar na construção jurídica, nos planos interno e internacional, a partir desse momento.

É que, sendo nossa intenção observar, no plano atual, o tratamento jurídico dado à exploração do trabalho humano abaixo da linha que define a existência com respeito à dignidade, forçoso iniciar o estudo no momento que a única forma admissível de prestação do trabalho humano passa a ser o trabalho livre.